



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, S/N, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 10/2025 - GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI, de 11 de março de 2025.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI, por meio da DIRETORIA GERAL DO CAMPUS Cocal, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos à Chamada Pública para preenchimento de 16 vagas remanescentes do Vestibular 2025.1, ofertadas para o primeiro semestre letivo de 2025, no curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica.

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

ATIVIDADE	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	11/03/2025
Solicitação do nome social	12/03/2025
Resultado Preliminar da solicitação de nome social	13/03/2025
Prazo para recursos ao resultado preliminar da solicitação de nome social	14/03/2025
Resultado definitivo da solicitação de nome social	14/03/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17/03 a 28/03/2025
Solicitação da heteroidentificação dos candidatos que irão concorrer às vagas para pretos, pardos e indígenas	18 a 19/03/2025
Resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	19/03/2025

Prazo para recurso referente ao resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	20/03/2025
Resultado definitivo da solicitação de heteroidentificação	21/03/2025
Resultado parcial da Chamada Pública	24/03/2025
Prazo para recurso contra o resultado parcial da Chamada Pública	25/03/2025
Resultado do recurso contra o resultado parcial da Chamada Pública	26/03/2025
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA	27/03/2025
Matrícula dos candidatos aprovados	27 e 28/03/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no endereço eletrônico:

<https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>

1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade da Diretoria Geral do Campus Cocal e da Comissão Local de Chamada Pública, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação do IFPI as informações necessárias para a divulgação do certame, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam a Chamada Pública, bem como a verificação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula e o acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no endereço

eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>

O Campus Cocal, desde a publicação do Edital até a homologação do resultado final, estará à disposição para maiores esclarecimentos.

2. DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

2.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) oferece 16 VAGAS para os Cursos Superiores de Engenharia Agrônômica, na modalidade presencial, para ingresso no 1º semestre do ano de 2025, distribuídas conforme quadro do Anexo I deste Edital.

2.2 A seleção de candidatos para provimento das vagas remanescentes disponibilizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí por meio da Chamada Pública, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos anos 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024, que NÃO tenham zerado a redação .

2.3 As vagas de que trata o item 2.1 deste Edital são decorrentes do não preenchimento das vagas ao fim das matrículas dos alunos da chamada regular e manifestação de interesse na reopção de curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Para participar da seleção, de que trata o item 2.1, os interessados deverão preencher o formulário online <https://forms.gle/r31zoc8GKhT3bANG7> das 08h do dia 17/03/2025 até às 17h do dia 17/03/2025.

3.2 Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. Documento de identificação com foto (RG);

II. CPF;

III. Boletim Impresso do ENEM, de um dos seguintes anos: 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024.

4. DA RESERVA DE VAGAS

4.1 A reserva de vagas neste edital, por curso e turno, para autodeclarados Pretos, Pardos, Indígenas (PPI), Quilombolas(Q) e para Pessoas com Deficiência (PcD), serão preenchidas, nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, alterada pela Portaria Normativa Nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, em proporção ao total de vagas, sendo que o mínimo será igual à soma de pretos, pardos e indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência do Estado do Piauí, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2 Não serão disponibilizadas vagas para as cotas já preenchidas pela seleção do Vestibular 2025.1.

4.3 As vagas reservadas de que trata o item 4.1 serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas dos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos que estão ofertando vagas remanescentes.

4.4 Do total de vagas oferecidas pelo Instituto Federal do Piauí, a distribuição se dará da seguinte maneira:

I. Serão reservadas 50% das vagas do total de vagas para os estudantes que cursaram

integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme a Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023;

II. Serão reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência (PcD), independente da origem escolar, raça/etnia ou renda; e

III. Para a ampla concorrência serão reservadas as vagas decorrentes da aplicação da diferença entre o número total de vagas ofertadas e as vagas estabelecidas nos incisos I e II.

4.4.1 A reservas de vagas obedecerá ao quadro quantitativo seguinte:

4.4.1 A reservas de vagas obedecerá ao quadro quantitativo seguinte:

BACHARELADO EM
ENGENHARIA
AGRONÔMICA

QUANTIDADE CRITÉRIO

4 EP1-PPI

1 EP1-Q

1 EP1-PcD

1 EP1

1 EP2-PPI

0 EP2-Q

1 EP2-PcD

1 EP2

1 PcD

5 AC

4.5 Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711/2012 alterada pelas leis Nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei Nº 14.723, de 13/11/2023, sob pena de perder o direito à vaga, caso comprovada alguma irregularidade.

4.6 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e

administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.7 Poderão também concorrer às vagas de que trata o inciso I, do item 4.4, os candidatos

que:

I. tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. tenham obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); ou

III. tenham obtido certificado de Exames de Certificação de Competências do Ensino Médio; ou

IV. tenham obtido certificado de Avaliação de Jovens e Adultos do Ensino Médio realizado pelos sistemas estaduais de ensino.

4.8 A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova o curso completo do Ensino Fundamental ou Médio em Escola Pública.

4.9 É condicionada a matrícula dos candidatos às cotas da escola pública à confirmação das séries anteriores à certificação.

4.10 Somente serão aceitos os documentos citados no item 4.7, se o candidato comprovar ter estudado todas as séries do ensino médio, em escola pública, conforme o caso.

4.11 NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

I. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino médio, conforme o caso, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º,

§1º, da Portaria Normativa Nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;

II. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Médio.

4.11.1 Conforme art. 19, incisos I, II e III, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.12 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (renda familiar por pessoa) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante na Chamada Pública;

I. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 4.4; e

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II do subitem 4.12, pelo número de pessoas da família do candidato.

4.13 No cálculo referido no inciso I do subitem 4.12, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.14 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 4.12:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.15 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados da Chamada Pública.

5. DO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE COTAS

5.1 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento do quadro abaixo:

COTA	SIGLA	PÚBLICO
ESCOLA PÚBLICA com Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo	EP1-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-PcD	Candidatos com deficiência, independente de etnia, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1	Candidatos, independente de etnia, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
ESCOLA PÚBLICA Independente da Renda	EP2-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, independente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-PcD	Candidatos com deficiência, que independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
Ação Afirmativa IFPI	PcD	Candidatos com deficiência, independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.
Ampla Concorrência	AC	Qualquer candidato independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.

5.2 Para os fins deste Edital, nos termos da Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa Nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, entende-se:

a. por egresso de escola pública, o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas leis nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei nº 14.723, de 13/11/2023).

b. por família (para aferição da renda familiar): é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;

c. por renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

d. por renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa) a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º, da Portaria Normativa MEC nº 18, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

e. por pessoa com deficiência: aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

f. por quilombola: remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6. DA SOLICITAÇÃO DO NOME SOCIAL

6.1 De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Resolução nº 032/2018 – Conselho

Superior/IFPI, fica assegurado ao(à) candidato(a) transgênero, travesti ou transexual o direito de ser tratado(a) pelo gênero e pelo nome social por ele(a) indicado, durante a realização de todas as etapas da Chamada Pública, desde que observado o procedimento disposto no item 6.2.

6.1.1 Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênero, travestis ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

6.1.2 Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa, que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

6.2 O candidato deverá solicitar o uso do nome social, na Direção Geral do Campus Cocal que realizará a inscrição, conforme cronograma deste certame, apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- I. requerimento da solicitação do uso de nome social (ANEXO II);
- II. carteira de Identificação de Nome Social, nos termos da Lei Ordinária nº 5.916/2009 e do Decreto nº 14.602/2001, ambos do Estado do Piauí;
- III. documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso);
- IV. documento de identidade oficial com foto de um dos pais ou responsável legal, caso o candidato seja menor de 18 anos;
- V. autorização expressa dos pais ou representante legal, caso o candidato seja menor de 18 anos (Anexo II).

6.3 O candidato que não apresentar os documentos listados conforme subitem 6.2, incisos I, II, III, IV e V terá seu pedido de utilização do nome social indeferido.

6.4 Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de uso do nome social, em data indicada no cronograma deste Edital.

6.5 O candidato não poderá recorrer do resultado do recurso de solicitação de uso do nome social.

6.6 Em caso de deferimento da solicitação, todas as publicações referentes a Chamada Pública serão divulgadas com o nome social pelo qual o candidato previamente optou na forma estabelecida neste Edital.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Para classificação, será considerada a nota da redação, sendo critério para participar a nota mínima de 100 pontos, estando aprovados os candidatos que obtiverem pontuação dentro do número de vagas oferecidas para cada curso e cota.

7.2 Ocorrendo o empate na nota da Redação, o desempate beneficiará, sucessivamente o candidato que:

- I. Obter maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II. Tiver maior idade.

7.3 O preenchimento das vagas será feito em ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo estabelecido para cada curso na forma do Quadro de Vagas (ANEXO I).

7.4 Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, nos termos da Lei nº 14.723, de 13/11/2023.

7.5 O IFPI adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os candidatos por notas, independentemente de modalidade de concorrência (ampla concorrência ou ações afirmativas), e, posteriormente, a classificação dos candidatos para as vagas reservadas à política de ações afirmativas.

7.6 Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para ações afirmativas (cotas), que na classificação geral referida no item 7.6, tenham nota para serem selecionados dentro do número de vagas ofertadas por curso e turno, serão classificados na modalidade de ampla concorrência.

7.7 Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para ações afirmativas (cotas) e que não sejam selecionados nas vagas de ampla concorrência, serão classificados para preencher as vagas na seguinte ordem, conforme o Art. 14 da Portaria MEC nº 2.027, de 16/11/2023:

- I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;
- II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;
- III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;
- IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;
- V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;
- VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;
- VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e
- VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas.

7.8 No caso de não preenchimento das vagas, as remanescentes deverão ser destinadas aos estudantes que concorram às vagas reservadas descritas nos incisos de I a VIII, do item 7.8, na seguinte ordem: VIII, VII, VI, IV, III, II, V e I.

7.9 Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar as vagas

reservadas para as ações afirmativas, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

7.10 A classificação dos candidatos terá o acompanhamento e a responsabilidade da Direção Geral do Campus/Comissão Local da Chamada Pública.

8 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS COTAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

8.1 A autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas goza da presunção relativa de veracidade e a documentação dos candidatos, exigida por meio deste edital, será validada mediante análise por comissão destinada para este fim.

8.2 No procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, a banca analisará única e exclusivamente o critério fenótipo (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), sendo excluído o critério da ancestralidade.

8.3 Para o candidato autodeclarado indígena ou quilombola, será considerado apenas análise documental.

8.4 A não validação da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, remaneja o candidato automaticamente para ampla concorrência.

8.5 Os candidatos que não se apresentarem, no período estabelecido neste Edital, para o procedimento de heteroidentificação, serão remanejados para concorrer nas VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

8.6 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

8.7 É obrigatório, aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, das cotas EP1-PPI e EP2- PPI, se apresentarem para o procedimento de heteroidentificação.

8.8 A qualquer tempo, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

8.9 As Bancas de Validação de Autodeclaração são formadas por três 3 (três) membros, atendendo ao critério de diversidade de gênero e de cor, e oriundos das Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial nomeadas pelos Diretores-Gerais dos campi do IFPI.

8.10 Os membros das Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão:

I. termo de não vínculo, atestando a inexistência de parentesco ou de outra natureza com os candidatos à heteroidentificação;

II. termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem

acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

8.11 A banca de heteroidentificação analisará os itens seguintes dos autodeclarados para pretos e pardos:

I - a autodeclaração assinada pelo candidato (ANEXO III);

II - a autodeclaração expressa, de forma presencial à banca avaliadora, dizendo a frase: eu, “nome completo do(a) candidato(a)”, me autodeclaro preto(a), caso seja preto ou pardo(a), caso seja pardo;

III - e o critério fenótipo, única e exclusivamente (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), sendo excluído o critério da ancestralidade.

8.12 Caso o candidato seja menor de 18 anos, deverá comparecer ao processo de heteroidentificação acompanhado do responsável legal, o qual deverá permanecer em silêncio no momento da heteroidentificação.

8.13 O processo de validação da condição autodeclarada dos candidatos pretos e pardos se dará por meio de procedimento presencial em que a comissão avaliará o (a) candidato (a) com base UNICAMENTE em critérios fenotípicos, a partir do qual será emitido parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.

8.14 O processo de heteroidentificação será filmado. O candidato que não concordar com a filmagem do processo para fins de heteroidentificação não poderá efetuar sua matrícula nos cursos do IFPI. As gravações ficarão sob a guarda da Diretoria de Comunicação Social, por um período mínimo de dois anos.

8.15 O processo de heteroidentificação será registrado em parecer próprio devendo ser assinado por todos os membros da Comissão.

8.16 O candidato receberá o parecer por escrito e assinará o comprovante de recebimento do referido documento, logo após o processo de heteroidentificação.

8.16.1 O parecer recebido após o processo de heteroidentificação, deverá ser entregue no ato da matrícula, caso sua autodeclaração seja deferida.

8.17 A banca de heteroidentificação analisará um dos seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas:

I - a autodeclaração assinada pelo candidato (ANEXO IV);

II - cópia do Registro de Nascimento de Índio (RANI); ou

III - declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local; ou

IV - histórico Escolar emitido por escola indígena; ou

V - memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

8.18 A banca de heteroidentificação analisará um dos seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados quilombolas:

I - a autodeclaração assinada pelo candidato (ANEXO V);

II - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização; ou

III - comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou

IV - declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência. A declaração deve conter os dados necessários para identificação desse pertencimento, como: nome do candidato, nacionalidade, etnia a que pertence, domicílio/comunidade, nome da mãe do candidato, nome do pai, nº do registro civil (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

8.19 O candidato a uma vaga reservada para preto ou pardo que não se apresentar à banca ou o candidato a uma vaga reservada para indígena ou quilombola que não apresentar a documentação exigida, ou ainda, se for constatada irregularidade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula no IFPI.

8.20 Caso o candidato a uma vaga reservada para pretos ou pardos, seja menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à banca de heteroidentificação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante o procedimento.

8.21 Caso o candidato a uma vaga reservada para indígenas ou quilombolas, seja menor de 18 (dezoito) anos, deverá realizar a entrega do documento à banca de heteroidentificação, acompanhado do responsável.

8.22 O processo de heteroidentificação deve ser realizado em locais adequados para que sejam assegurados o respeito à dignidade pessoal dos candidatos, o sigilo e a plena segurança das informações.

8.23 Para assegurar o direito ao contraditório, o (a) candidato (a) que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola que teve sua autodeclaração indeferida pela banca de heteroidentificação, poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela banca recursal.

8.24 A banca recursal será composta por membros distintos da banca de heteroidentificação.

8.25 Na avaliação da banca recursal, a autodeclaração será reavaliada e considerada deferida desde que obtenha a maioria dos votos dos membros da banca.

8.26 Após análise do recurso, nos processos seletivos para os cursos técnicos e cursos de graduação, caso a maioria dos membros da banca não valide a autodeclaração, o candidato será automaticamente remanejado para ampla concorrência.

8.27 A não validação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente justificada no parecer da comissão, indicando qual(is) requisito(s)

exigido(s) não foi(ram) atendido(s).

8.28 O resultado preliminar, período de recurso e resultado final das avaliações de heteroidentificação dos candidatos será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>, conforme cronograma do certame.

8.29 Para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola, cuja autodeclaração foi considerada INDEFERIDA pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, terá prazo para recorrer, uma única vez, conforme cronograma do certame.

8.30 O candidato pode impetrar recurso contra o procedimento de heteroidentificação, preenchendo o documento ANEXO VI, que deverá ser entregue à Comissão Local da Chamada Pública, conforme cronograma do certame.

8.31 O procedimento de recurso implica nova avaliação do candidato por outra Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial.

8.32 O candidato cuja autodeclaração for indeferida, deverá apresentar-se novamente para a Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial, ou entregar novamente a documentação, conforme o caso.

8.33 O resultado do recurso avaliado pela nova Banca de Validação de Autodeclaração Étnico- racial dos candidatos que recorrerem será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica> , conforme cronograma do certame.

8.34 O indeferimento da autodeclaração, na fase de recurso, será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Banca de Validação de Autodeclaração, sobre qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

8.35 O indeferimento da autodeclaração, dos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou quilombolas, e dos autodeclarados indígenas, impede que o candidato concorra para cotas raciais neste certame.

8.36 Da decisão da Banca de Validação de Autodeclaração Recursal não caberá recurso.

8.37 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos para o procedimento de heteroidentificação, não podendo responsabilizar a Comissão Local da Chamada Pública nem a Comissão Local da Heteroidentificação por desconhecimento das normas previstas neste edital.

9 DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

9.1 O Resultado Preliminar deverá ser verificado pelo candidato, no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>, ou no campus, conforme

cronograma do certame.

9.2 O candidato poderá solicitar recurso contra o resultado preliminar, no Campus Cocal, conforme cronograma deste Edital.

9.3 Após análise dos recursos, será publicado o resultado das solicitações no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica> e o resultado definitivo do certame, contra o qual não caberá recurso.

10 DAS MATRÍCULAS

10.1. O período de matrículas dos candidatos aprovados nos cursos de graduação do IFPI será divulgado oportunamente no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>.

10.1.1. Somente poderá realizar a matrícula o candidato na situação de aprovado na Chamada Pública.

10.2 MATRÍCULA NA FORMA PRESENCIAL

10.2.1 Na matrícula na forma PRESENCIAL, os candidatos deverão apresentar original e cópia (frente e verso) dos documentos exigidos em edital.

10.2.2 O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula perderá o direito à vaga.

10.2.3 Não serão realizadas matrículas presenciais fora do prazo ou do horário estipulado.

10.2.4 É de responsabilidade do(a) candidato(a) observar se a documentação e os comprovantes exigidos estão de acordo com a reserva de vaga para o qual foi aprovado(a).

10.2.5 Sendo menor de 18 anos o candidato aprovado, é obrigatória a presença de um dos pais ou responsável, portando original e cópia de seus próprios documentos pessoais, no momento da matrícula presencial.

10.2.6 O candidato que, por falta de documentação, não comprove as informações prestadas em sua inscrição, terá sua matrícula indeferida.

10.2.7 O candidato aprovado na ampla concorrência, que tenha sido inscrito para vaga reservada, realizará a matrícula com a documentação exigida à ampla concorrência.

10.2.8 O candidato terá a sua matrícula confirmada após a análise e aprovação de toda a documentação.

10.2.9 Os candidatos devem apresentar no ato da matrícula original e cópia dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUM A TODOS OS APROVADOS, INDEPENDENTE DA COTA , juntamente com os DOCUMENTOS ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS da cota para a qual se inscreveu, conforme ANEXO VII.

10.2.10 As informações sobre a forma da matrícula presencial, o período de matrículas e dentre outras informações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>.

10.3 Da decisão de indeferimento da matrícula do candidato às vagas reservadas para o sistema de cotas não cabe recurso, que poderá ser solicitado por meio do Anexo XVI, entregue no setor da Direção Geral do Campus Cocal.

10.4 O IFPI divulgará, exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>, até a 4ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA dos candidatos classificados para preenchimento das vagas remanescentes. As chamadas seguintes serão feitas por contato telefônico ou comunicação por e-mail, ficando a critério do controle acadêmico do campus.

10.5 O candidato convocado para matrícula que, por qualquer motivo, não efetuar no período estipulado ou não entregar os documentos necessários para efetivá-la, perderá o direito à vaga.

11 DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS OCIOSAS POR MODALIDADE DE COTAS

11.1 Conforme o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, o remanejamento das vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas dar-se-á da seguinte forma:

COTA REMANEJAMENTO DAS VAGAS

EP1-PPI EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP1-Q EP1-Q > EP1-PPI > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP1-PcD EP1-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP2-PPI EP2-PPI > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP2-Q EP2-Q > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP2-PcD EP2-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP1-Q > EP1 > EP2 > AC

EP1 EP1 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP2 > AC

EP2 EP2 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > AC

PcD PcD > AC

Prioridade do remanejamento das vagas ociosas:

- 1) Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas;
- 2) Pessoas com deficiência e;
- 3) Apenas escola pública:
 - a) baixa renda; b) independente de renda.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Na hipótese de força maior, a Diretoria Geral fará divulgar, sempre que necessario, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/chamadapublica>, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

12.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

12.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Diretoria Geral do Campus juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.
Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Cidade de Cocal, Estado do Piauí, para dirimir questões da presente Chamada Pública.

JOSE REGILMAR TEIXEIRA DA SILVA
Diretor-Geral, IFPI - Campus Cocal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Regilmar Teixeira da Silva**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-COCAL-IFPI - CAMPUS COCAL, em 11/03/2025 14:39:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339539

Código de Autenticação: e6b5101a8f

